

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas Nacionais destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, especificamente para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim, é uma medida essencial para otimizar a gestão das atividades legislativas e assegurar a participação efetiva dos representantes em eventos de interesse público realizados em outras unidades da federação.
- 2.2. **Foco na Atividade Legislativa:** A contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens permitirá que os servidores e vereadores concentrem seus esforços nas responsabilidades legislativas, delegando as complexidades logísticas relacionadas às viagens aéreas para uma entidade especializada. Isso resultará em maior eficiência e produtividade no desempenho de suas funções.
- 2.3. **Economia de Tempo e Recursos:** A terceirização desses serviços proporcionará uma significativa economia de tempo, uma vez que a empresa especializada lidará com todas as etapas do processo de viagem, desde a cotação até o cancelamento. Além disso, a possibilidade de negociação de tarifas e condições especiais contribuirá para a redução de custos, otimizando os recursos disponíveis.
- 2.4. **Flexibilidade e Agilidade:** A empresa especializada oferecerá maior flexibilidade no agendamento de voos, permitindo a adaptação rápida a alterações de agenda e imprevistos. Isso garantirá que os representantes da Câmara Municipal de Itapemirim possam participar de eventos de interesse público de maneira ágil e eficaz, mesmo diante de mudanças de última hora.
- 2.5. **Controle e Transparência:** A utilização de uma empresa especializada viabiliza um controle mais efetivo dos gastos com viagens, proporcionando transparência na utilização dos recursos públicos. Relatórios detalhados e sistemas de prestação de contas facilitarão a fiscalização interna e externa, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

(28) 352-6280

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

www.camaraitapemirim.es.gov.br



- 2.6. Gestão de Conformidade e Regularidade:** A expertise da empresa contratada em relação às normas e regulamentações do setor de viagens assegurará a conformidade legal em todos os aspectos, incluindo regras de reembolso, documentação necessária e demais requisitos. Isso minimizará riscos operacionais e legais associados às viagens.
- 2.7.** Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens se apresenta como uma estratégia eficaz para garantir a participação efetiva dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim em eventos de interesse público, promovendo eficiência, economia e transparência na gestão de deslocamentos aéreos a serviço do município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 3.1.** Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais, de qualquer companhia aérea;
- 3.2.** Nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;
- 3.3.** Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;
- 3.4.** Marcação e Remarcação de passagens;
- 3.5.** Marcação de assento;
- 3.6.** Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;
- 3.7.** Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;
- 3.8.** Efetuar check-in quando solicitado;
- 3.9.** Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;
- 3.10.** Endosso de bilhetes aéreos;
- 3.11.** Emissão de seguro-viagem para cobertura de viagens ao exterior;

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição (Ordem de Compra/Serviço) enviada por correspondência eletrônica (e-mail), ou encaminhada pela CMI, cuja cópia deverá ser apresentada em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento.

 (28) 352-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



- 4.2. Sempre que solicitado a cotação de passagens, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;
- 4.3. A Contratada deverá manter a CMI, informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;
- 4.4. Informar a CMI as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 4.5. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais (IPTAs) para as localidades indicadas pela CMI com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 4.6. Os bilhetes de passagens aéreas que não forem utilizados serão reembolsados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso;
- 4.7. No caso de reserva de passagens aéreas com tarifa promocional, a Contratada deverá encaminhar relatório a CMI, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;
- 4.8. Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados: N° da Autorização Emitida: Bilhete (Trecho e Cia): Valor da Tarifa (R\$): Valor da Taxa de Embarque (R\$): Taxa de Transação (R\$): Valor Total (R\$):
- 4.9. **Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;**
- 4.10. **Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CMI;**
- 4.11. Para efeito de pagamento será considerada uma (01) transação:
 - a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;
 - b) A emissão de bilhete aéreo de ida ou somente volta;



c) A remissão de bilhete aéreo decorrente de renumeração de bilhete não utilizado (não voado).

- 4.12. Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 4.13. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas (02) transações;
- 4.14. Pelos serviços prestados, discriminados no objeto deste Termo de Referência, serão
- 4.15. Repassados somente o valor referente à tarifa da passagem aérea, com o devido desconto
- 4.16. Abatido, sendo a taxa de transação ou taxa de agenciamento equivalente a zero.

5. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da CMI, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 08 (oito) horas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três) horas;
- 5.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 001	Câmara Municipal de Itapemirim
Função: 01	Legislativa
Subfunção: 031	Ação Legislativa
Programa: 001	Sustentabilidade do Poder Legislativo
Projeto/Atividade: 2.001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33903300000	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recurso: 150000009999	Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

7. PAGAMENTO:

- 7.1. A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura

(28) 352-6280

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

www.camaraitapemirim.es.gov.br



discriminativa acompanhada de documento comprobatório assinado pelo fiscal do contrato quanto a prestação do Serviço.

- 7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.3. Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.
- 7.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
- 7.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará o PRESTADORA DE SERVIÇO das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço ofertado.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência da contratação e para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento será a contar da data de assinatura do Contrato, e duração de 12 (doze) meses.
- 8.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

9. VALOR ESTIMADO

- 9.1. Estima-se a contratação no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período de assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses.
- 9.2. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso para a CMI, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da CMI, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
- 9.3. Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

www.camaraitapemirim.es.gov.br



10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93 e alterações.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. A contratação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA está embasada na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A forma de execução é indireta pelo regime de empreitada por preço global, conforme dispõe art. 6º, VIII da lei Federal 8.666/1983.

13. PESQUISA DE PREÇO

- 13.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas, proponha o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.
- 13.2. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 13.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, impostos tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o (s) objeto (s) da contratação; não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado;
- 13.4. Ocorrendo diferença entre o preço unitário e total, prevalecerão sempre o unitário, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá os valores por extenso.

14. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

- 14.1. Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93 a contratação do objeto pela Câmara Municipal de Itapemirim, procederá a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos no mercado local e adjacências.

(28) 352-6280

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

www.camaraitapemirim.es.gov.br



15. REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, ressalvando-se que, quando concedida a cessão ou subcontratação, a qual não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou a subcontratação sem que caiba à cessionária ou a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA se obrigará a:

- a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no presente Termo, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Itapemirim, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- c) Reservar e fornecer bilhetes aéreos nacionais e serviços de traslados de qualquer empresa aérea, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, incluído neste, taxas e tarifas, quando houver, mediante formulário próprio de requisição ou por e-mail, encaminhada pela pessoa autorizada, cuja cópia deverá ser apresentada em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento.
- d) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão requisitante.
- e) Manter contato com a administração da CMI sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- f) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- g) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com

(28) 352-6280

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

www.camaraitapemirim.es.gov.br



a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital.

- h) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas.
- i) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- j) Informar ao contratante as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- k) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- l) Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pelo órgão/entidade contratante.
- m) Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão requisitante no prazo de um dia antes da viagem.
- n) Adotar todas as providências para o embarque de passageiro nos voos.
- o) Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado.
- p) Apresentar mensalmente à Administração relatórios, acompanhado dos comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços.
- q) Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal de Itapemirim.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CÂMARA MUNICIPAL se obrigará a:

- a) Providenciar a solicitação das passagens, em tempo hábil, bem como, efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência, do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Termo de Referência, do objeto contratado;
- e) Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 horas;
- f) Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- g) Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- h) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições, cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos produtos, para fim de adoção das providências cabíveis;
- i) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

19. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor deste Poder Legislativo para gerir e fiscalizar o contrato nos termos do disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

20. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 20.1. O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas;
- 20.2. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CMI, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



- 20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 20.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMI e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital e no presente Termo, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
 - b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
 - c) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
 - d) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a assinar a Ordem de Compra/Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 21.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 21.3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

www.camaraitapemirim.es.gov.br



21.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seu preço unitário.
- 22.2. Não será admitida reivindicação de alteração do preço unitário ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades na prestação dos serviços, entre outros.
- 22.3. Após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de Referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

23. FORO DE ELEIÇÃO

- 23.1. As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Responsável pela elaboração do Termo de Referência:
Sergio Rodovalho Ventura

Responsável pelas quantidades e especificações do objeto desta contratação:
Sergio Rodovalho Ventura

Itapemirim – ES, 27 de novembro de 2023.


Sergio Rodovalho Ventura
Diretor Geral

 (28) 352-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-00

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

